

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023-CPS/PGM/SEMMA

### TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA – SPMV PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA CLÍNICA VETERINÁRIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 07.587.975/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, sediada à Rua Coronel Secundo Chaves, nº 255, Centro, Crato/CE – CEP nº 63.100-480, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV - CNPJ nº 47.676.085/0001-96**, sediada a Rua Dr. Tijuco Preto, 193, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03.316-000, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. **WILSON GRASSI JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Esperança, nº. 267, apto. 241, Chácara Santo Antônio, portador do RG nº. 13.615.770-1 – SSP/SP e CPF: 117.774.338-86, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal de nº 13.019/2014, Lei Municipal de nº 3.259/17, Decreto Municipal de nº 2605001/2017 – GP, de 26 de maio de 2017, as cláusulas e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público, tem por objeto a **IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CLÍNICA VETERINÁRIA NO MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá desenvolver os serviços inerentes ao objeto acima descrito, em prédio próprio do Município do Crato, Estado do Ceará, o qual fica situado à Rua Coronel Francisco José Lobo, S/N, São Miguel, Crato/CE – CEP nº 63.100-250, com estrutura física descrita neste edital e a planta no Anexo V.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Plano de Trabalho é parte indissociável do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o servidor **AYRON OLIVEIRA RODRIGUES**, CPF: 045.757.273-69, RG: 2008431120-1 Gerente da Célula de Bem-Estar Animal, conforme informado no Ofício nº. 00113112023 - SEMMA.

**WILSON  
GRASSI  
JUNIOR**

Assinado de  
forma digital  
por WILSON  
GRASSI JUNIOR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Palácio Alexandre Arraes Largo Júlio Saraiva, S/N - Centro - CEP: 63.100-347 - Crato, Ceará



A presente parceria terá como gestor pela entidade **WILSON GRASSI JÚNIOR**, ocupante do cargo de presidente, portador(a) de RG nº 13.615.770-1 – SSP/SP e inscrito(a) sob o nº de CPF 117.774.338-86, residente e domiciliado(a) a Rua Esperança, nº. 267, apto. 241, Chácara Santo Antônio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

- a. Efetuar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL mensalmente**, o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor **R\$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**, por meio de depósito bancário em conta corrente específica, utilizada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas mensalmente e conforme Cronograma de Desembolso;
- b. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- c. Acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na execução das atividades objeto desta colaboração;
- d. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, por meio da designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cuja composição, em número ímpar, deve conter 5(cinco) membros, sendo 3(três) ocupantes de cargo efetivo ou emprego público permanente;
- e. Assinalar prazo para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- f. Acompanhar e controlar a sala da Gerência de Bem-estar Animal que funcionará nas dependências da UPAA sendo responsável pelo pagamento dos vencimentos de quaisquer funcionários, controle de ponto e outras obrigações administrativas inerentes às atividades da gerência.

### **II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- a. Executar o objeto da colaboração a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- c. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- d. Comunicar, de imediato, à Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, paralizações das atividades, alteração do número de profissionais, alteração do número de senhas distribuídas diariamente e quantidade de atendimentos agenda



dos previstos diariamente/mensalmente, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

e. Comunicar previamente a Prefeitura Municipal de CRATO/CE mudança de endereço;

f. Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração.

g. Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

h. Atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Meio Ambiente, com vistas a Contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

j. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem com relação nominal dos beneficiários das ações elaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

k. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

l. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no ar. 51 da Lei nº 13.019/2014;

m. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

n. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua rede social e dos estabelecimentos sem que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**: As informações deverão incluir, no mínimo:

I. Data de Assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III. Descrição do objeto da parceria;

IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo par a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. Quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

o. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

p. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

q. Apresentar, mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, relação dos atendimentos realizados, comprovante que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

r. Apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Termo de Colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I. **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**Dados Bancários:** Razão Social: Sociedade Paulista de Medicina Veterinária, CNPJ: 47.676.085/0001-96, Banco: Caixa Econômica Federal – 104, Agência: 0270-4, Conta corrente: 2343-8

II. Os recursos repassados, conforme **CLÁUSULA TERCEIRA**, item II, poderão ser aplicados de acordo com as especificações da lei Federal nº13.019/2014, especialmente Art. 46: "I- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização a sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

V. A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública pertencerão a mesma.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- I. O Repasse dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho elaborado conjuntamente, em consonância com o cronograma de execução da parceria.
- II. A liberação dos recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização das despesas.
- III. Para a viabilidade do objeto serão destinadas 12 (doze) parcelas no montante do valor mensal de até **R\$215.000,00** (duzentos e quinze mil reais). A primeira parcela deve ser repassada em até 2(dois) dias úteis da assinatura do Termo de Colaboração, e as demais parcelas em idêntico valor, para a operação e gestão mensal da Clínica Veterinária, totalizando **R\$2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais)**.
- IV. O recurso financeiro para celebração do Termo de Colaboração será atendido pela dotação orçamentária nº 11.01.18.542.0281.2.059, elemento de despesa 3.3.90.39.00 e fonte do Recurso 1500000000.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO**

Os saldos desta Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando não utilizado em sua totalidade os recursos serão devolvidos ao término da parceria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade de aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil EM RELAÇÃO A OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO Termo de Colaboração;
- III. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV. Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
- V. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- I. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. As contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- III. Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente Termo de Colaboração, informando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos da mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.
- IV. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.
- V. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
  - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
  - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
  - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
  - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
  - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei de diretrizes orçamentárias.
- VI. Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter com o dirigente membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estende-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência deste termo de Colaboração será de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu Objeto.
- II. Sempre que necessário, mediante interesse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do Termo de Colaboração.
- III. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial, manifestação devidamente justificada.
- IV. A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à prestação de contas, a apresentação de novo Plano de Trabalho para o novo período e as demais exigências legais e regulamentares.
- V. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá, de ofício, a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- VI. Toda e qualquer prorrogação, ressalvada a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

- I. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA**

- I. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

- I. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



- c. Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

- I. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
- II. Para fins de prestação de contas anual e final, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:
- a. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, e
- d. Os documentos de comprovação do cumprimento de contrapartida, quando houver.
- III. O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
- a. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, e;
- c. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- IV. As informações de que trata o inciso III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 22 do Decreto Municipal 2605001/2017
- V. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º do art. 69 e da alínea “b” do inciso II do caput do ar. 74, ambos do Decreto Municipal nº 2605001/2017, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.
- VI. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas
- VII. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:
- a. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;



- c. O extrato da conta bancária específica;
  - d. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
  - e. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
  - e
  - f. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- VIII. A memória de cálculo referida na alínea "d" inciso VII, a ser apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

IX. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

X. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

XI. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

XII. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto na plataforma eletrônica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o GESTOR DA PARCERIA notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a organização de contas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se persistir a omissão de que trata o §1º, o titular da unidade gestora deverá, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

XIII. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Município de Crato – CGM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A análise prevista no caput também será realizada quando:

I – For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 47 do Decreto Municipal nº 2605001/2017, ou

II – For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o



disposto no art. 70 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

XIV. O fiscal do termo de colaboração, fomento ou cooperação emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação, no qual conterá:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

XV. O gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, onde deverá:

1. Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios, e
2. Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
  - a) Aos impactos econômicos ou sociais; e
  - b) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – Sanar a irregularidade;

II – Cumprir a obrigação; ou

III – Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese do art. 34, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I – Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP.

II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, e
- b. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no art. 69 do Decreto Municipal nº 2605001/2017-GP poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

XVI. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 55 do mesmo Decreto e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

XVII. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará.

- a. O Relatório de Execução do Objeto;
- b. Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- c. Relatórios de Visita Técnica in loco, quando houver, e
- d. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, conforme art. 35 do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP.

XVIII. Na hipótese de a análise de que trata o artigo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente o Relatório Final de Execução Financeira.

XIX. Para fins da prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

- a. O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15(quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- b. O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

I. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

III. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e do prazo de vigência.

IV. Todas as alterações serão realizadas nos termos e limites previstos no Art. 33 do Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

I. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parcerias as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c. Declaração de inidoneidade para participar do chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal do Crato, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

IV. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumirá a responsabilidade pela execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas e o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

I. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



d. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do projeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário oficial do município como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS BENS REMANESCENTES**

I – Toda a propriedade intelectual e bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com recursos repassados ou doados diretamente pela Administração Pública Municipal, serão gravados com a cláusula de inalienabilidade e sua promessa de transferência à Administração Pública será formalizada na hipótese de sua extinção, conforme Art. 34, §5 da Lei Federal nº 13.019/2014. Ficam aqui incluídos também os bens móveis cedidos descritos no anexo V.

Fica eleito o foro da Comarca de **Crato** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.  
E por estar em acordo com os termos do presente instrumento, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

  
**GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**WILSON GRASSI  
JUNIOR**

Assinado de forma digital  
por WILSON GRASSI JUNIOR

**WILSON GRASSI JÚNIOR**  
Presidente da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV  
CNPJ nº 47.676.085/0001-96CNPJ



## TERMO DE CONCESSÃO DO USO DE BENS (MÓVEIS E IMÓVEIS)

O **MUNICÍPIO DE CRATO**, Estado do Ceará, vem através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**, com endereço na Rua Coronel Secundo Chaves, nº. 255, Centro, Crato, Ceará, CEP 63100-400 neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES**, neste ato denominado CEDENTE e a **SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA/SPMV** - CNPJ nº 47.676.085/0001-96, sediada a Rua Dr. Tijuco Preto, 193, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03.316-000 neste ato devidamente representada por seu Presidente **WILSON GRASSI JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Esperança, nº. 267, apto. 241, Chácara Santo Antônio, portador do RG nº. 13.615.770-1 - SSP/SP e CPF: 117.774.338-86, neste ato denominada CESSIONÁRIA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, considerando as circunstâncias e condições seguintes:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESTINAÇÃO

**1.1** A cessão de uso de forma gratuita dos bens móveis e imóveis tratada neste Termo, entre o **Município de Crato/CE** através da Secretaria de Meio Ambiente e Sociedade Paulista de Medicina Veterinária - SPMV, destina-se, exclusivamente, a serviços médico-veterinários na Unidade de Pronto Atendimento Animal UPAA - Lessa e Vetmóvel do Município de Crato/CE, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**1.2** Qualquer desvio de destinação importa na cessação da validade e da eficácia deste Termo de concessão de uso de bens móveis e imóveis, sem necessidade de prévio aviso.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DOS ITENS

**2.1** Este Termo tem por objeto a concessão de uso de forma gratuita de bens móveis e imóveis, os quais se destinam exclusivamente a serviços médico-veterinários prestados na Unidade de Pronto Atendimento Animal e VetMóvel, no Município de Crato/CE.

**2.2** Por meio do presente instrumento, a entidade recebedora, por meio de seu representante infra-assinado, atesta o recebimento dos equipamentos e bens, em perfeito estado de conservação e funcionamento, correspondendo aos seguintes itens:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	MESA RETA DIMENSÕES: 1200 X 600 X 740MM (LXPXH)	3
02	ESTANTE METÁLICA MATERIAL: AÇO, ALTURA 1,98, LARGURA 0,02M, PROFUNDIDADE 0,42M, TIPO PRATELEIRAS REGULÁVEIS, QUANTIDADE	3

	PRATELEIRAS 6 UM, ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTURA ELETROSTÁTICA, COR CINZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFORÇO EM X PARA AS LATERAIS E FUNDO, 24 USG, LARGURA PRATELEIRAS 920 MM, PROFUNDIDADE PRATELEIRAS 300MM, UNIDADE	
03	CADEIRA ESCRITÓRIO MATERIAL ESTRUTURA: TUBO AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO TECIDO, MATERIAL ENCOSTO ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO ES PUMA INJETADA, TIPO BASE GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO ESPALDAR MÉDIO, APOIO BRAÇO COM BRAÇOS REVESTIDO EM POLIURETANO NA COR PRETA, REGULAGEM VERTICAL COM REGULAGEM, COR PRETA, COR ESTRUTURA PRETA, UNIDADE	2
04	ARMÁRIO VITRINE MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL PORTA EM VIDRO TRANSPARENTE MÍN. 3MM ESPESSURA, MATERIAL PRATELEIRAS 3 PRATELEIRAS VIDRO CRISTAL C/ MÍN. 3M ESPESSURA, QUANTIDADE PORTAS 2 PORTAS C/ FECHADURA TIPO YALE C/CHAVES UM, ALTURA 1,50M, LARGURA 0,50, PROFUNDIDADE 0,40, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTRUTURA EM AÇO C/CANTOS ARREDONDADOS, TIPO PRATELEIRAS ALTURA REGULÁVEL, COMPONENTES ADICIONAIS TETO/FUNDO CHAPAS AÇO Nº20, PÉS C/PONTEIRA BORRACHA, UNIDADE	2
05	BIOMBO HOSPITALAR MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL POLIDO TUBULAR, ACABAMENTO DA ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI, TIPO TRIPLO DOBRÁVEL, ALTURA 1,80 CM, COMPRIMENTO 2, 00 APROXIMADAMENTE, ABERTO CM, TIPO DE RODÍZIO PONTEIRAS GIRATÓRIAS, UNIDADE	2
06	NEGATOSCÓPIO MATERIAL ESTRUTURA: CHAPA AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, MATERIAL VISOR ACRÍLICO, COMPRIMENTO CERCA DE 50CM, LARGURA CERCA DE 40CM, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110 OU 220, APLICAÇÃO C/ 1 CORPO P/ FIXAÇÃO EM PAREDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRENDEDOR	3

	RADIOGRAFIA NO CORPO, TECLA LIGA/DESLIGA, UNIDADE		
07	VENTILADOR DE PAREDE POTÊNCIA MOTOR 110/220W, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRADE REMOVÍVEL/CONTROLE GRADUAL DE VELOCIDADE, TIPO HÉLICE 03 PÁS, DIÂMETRO 60CM UNIDADE		4
08	ESCADA COM 3 DEGRAUS MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL		1
09	ESCADA COM 2 DEGRAUS MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL		5
10	CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR ESTRUTURA CHAPAS DE AÇO INOXIDÁVEL, GAVETAS 04 GAVETAS, SENDO A 1ª COM DIVISÃO, SUPORTE PARA MONITOR, BASE GIRATÓRIA, RODÍZIOS COM RODÍZIOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 01 SUPORTE SORO E CILINDRO DE 02, ACESSÓRIOS TÁBUA DE MASSAGEM CARDÍACA, ACESSÓRIOS 01 EXTENSÃO ELÉTRICA, MÍNIMO 5 METROS E ATÉ 7 PLUGS, ACESSÓRIOS 02 TRAVAS DE GAVETAS COM LACRE		5
11	TELEVISOR TAMANHO TELA: 43 POL, VOLTAGEM: 110, 220V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FULL HD, SMART TV, DVT, WIDESCREEN, 2 ENTRADAS RF, TIPO TELA: LED, ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO		1
12	CADEIRA FIXA CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, PARA USO ADULTO. (ESPECIFICAÇÃO COMPLETA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)		33
13	LIXEIRA MATERIAL: POLIPROPILENO REFORÇADO, CAPACIDADE: 50L, TIPO: TAMPA E PEDAL		1
14	BANQUETA MATERIAL ESTRUTURA: AÇO CARBONO, TIPO ASSENTO: FIXO, MATERIAL BASE ASSENTO: MADEIRA MDP, ACABAMENTO ESTRUTURA: PINTADO, REVESTIMENTO ASSENTO: ESTOFADO EM CORINO, ALTURA: 89		2





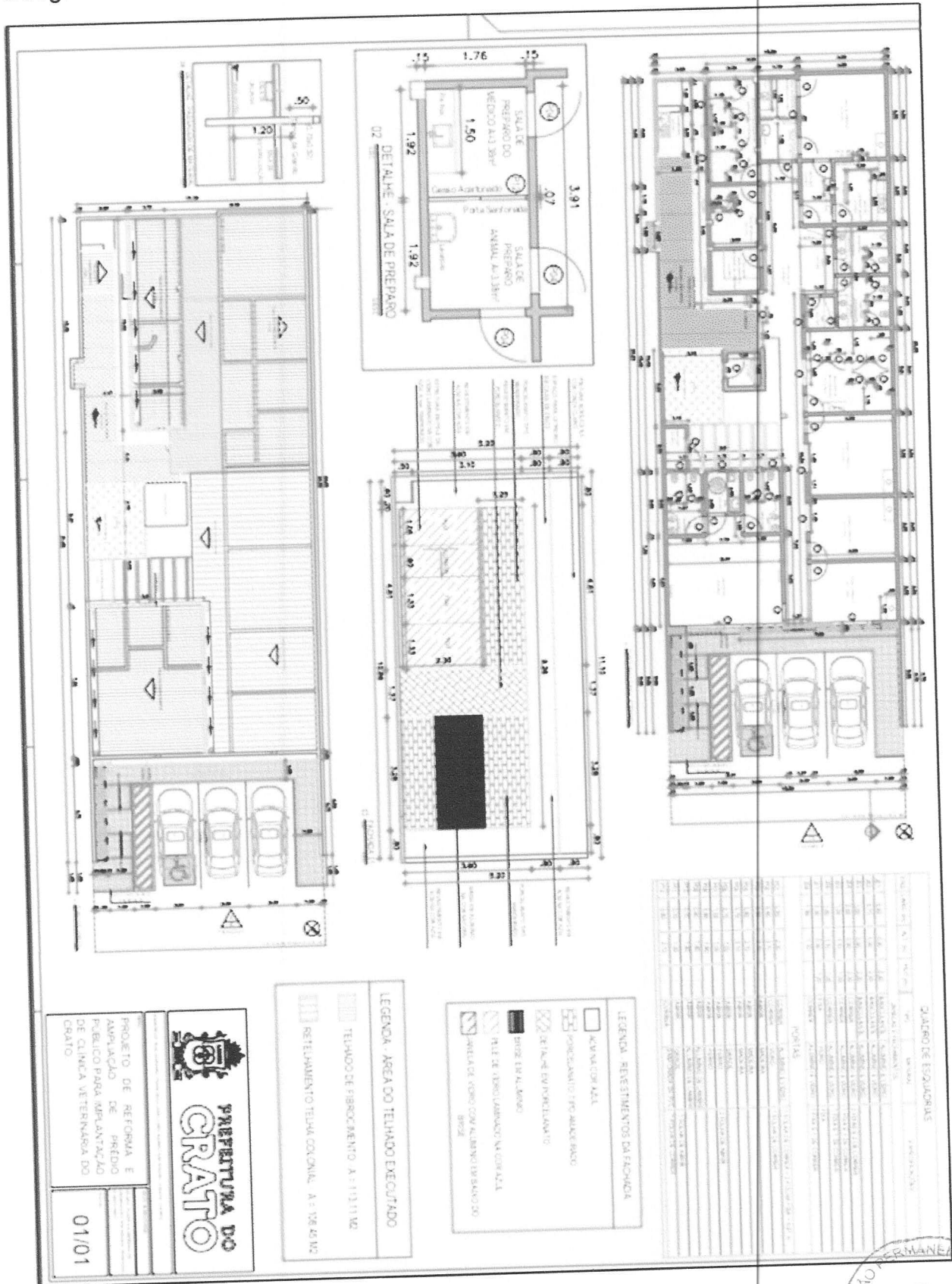
	CM, DIÂMETRO ASSENTO: 35CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENCOSTO	
15	PRATELEIRA SUSPensa FRONTAL PARA PLATAFORMA DIMENSÕES: 1100 X 240 X 225MM (L X P X A), TAMPO: EM MDP, COM 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES POR FILME TERMO-PRENSADO DE MELAMINICO COM ESPESSURA DE 0,2MM. O BORDO QUE ACOMPANHA TODO O CONTO RNO DO TAMPO É ENCABEÇADO COM FITA DE POLIESTIRENO COM 2 MM DE ESPESSURA MÍNIMA, COLADAS COM ADESIVO HOT MELT, COM ARESTAS ARREDONDADAS E RAI O 2MM. A FIXAÇÃO DO TAMPO/SUPORTE SUSTENTAÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE PARAFUSOS MÁQUINA M6, FIXADOS POR MEIO DE BUCHAS METÁLICAS CONFECCIONADAS COM ZAMAK, E CRAVADAS NA FACE INFERIOR DO TAMPO.	12
16	CONGELADOR HORIZONTAL "FREEZER" (534 LITROS) (FZ-03 MODELO FDE) (ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS CONFORME EDITAL)	1
17	BALANÇA DE PISO TIPO PLATAFORMA 300KG DIGITAL, GABINETE COMPACTO EM PLÁSTICO ABS, RESOLUÇÃO: PERMITE EXCELENTE EXATIDÃO E ALTA VELOCIDADE DE RESPOSTA NAS PESAGENS COM ATÉ 6000 DIVISÕES: DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO COM 7 DÍGITOS + BACKLIGHT NA COR VERDE POSSIBILITANDO EXCELENTE VISUALIZAÇÃO, ALÉM DISSO, POSSUI INDICAÇÃO LUMINOSA PARA ZERO, LÍQUIDO, ESTÁVEL E BATERIA (BATERIA BAIXA E LED DE CARREGAMENTO), MENSAGENS DO DISPLAY: ALERTAM O OPERADOR SOBRE A OCORRÊNCIA DE SOBRECARGA, PESO NEGATIVO.	1



18	EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA USADO PARA PEQUENOS E GRANDES ANIMAIS, PESO APROXIMADO 7KG, POSSUIR O PW QUE É DOPPLER PULSADO ONDE É UTILIZADO COM O TRANSDUTOR MICRO PARA ESCUTAR OS BATIMENTOS E MEDIR A FREQUÊNCIA CARDÍACA, O EQUIPAMENTO É COMPOSTO: DUAS PORTAS ATIVAS PARA CONEXÃO DE TRADUTOR, MONITOR LED FOSCO COM DOZE POLEGADAS, ACESSO RÁPIDO AS MEDIDAS, EXPORTAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS.	1
19	MESA CIRÚRGICA COM ALTURA REGULÁVEL, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM TAMPO COM VINCOS E FURO NO CENTRO PARA ESCOAMENTO DE FLUIDOS (DRENO), ACOMPANHA SUPORTE DE SORO COM REGULAGEM DE ALTURA, SUPORTE DE AMARRA PARA CONTENÇÃO E AMARRA DO ANIMAL E BALDE, AMBOS EM AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO: AÇO INOXIDÁVEL E PONTEIRAS DE PVC NOS PÉS DA MESA, MOVIMENTOS A EXECUTAR: REGULAGEM DE ALTURA DA MESA REALIZADA ATRAVÉS DE MANÍPULOS LATERAIS, REGULAGEM DE ALTURA DO SUPORTE DE SORO REALIZADA ATRAVÉS DE MANÍPULO LATERAL, DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA : 800MM, ALTURA MÁXIMA = 1000MM, LARGURA 660MM, COMPRIMENTO – 1220 MM, CAPACIDADE DE CARGA ESTÁTICA: 120KG, PESO APROXIMADO (PRODUTO): 20KG	1
20	VEÍCULO NOVO I/M. BENZ 416 CDI SPRINT ER FURG TIPO COMBUSTÍVEL: 03 – DIESEL – CHASSIS: 8AC907643NE212998 – COR:001-DESCRIÇÃO COR: BRANCA – POTÊNCIA DO MOTOR: 163 – CILINDRADAS: 04 – NÚMERO DE SÉRIA:001 – NÚMERO DO MOTOR: 651958W0134769 – CAPACIDADE MÁX. TRAÇÃO: 5500 – DISTÂNCIA EIXO: 3.66 – ANO MODELO: 2022 – ANO FABRICAÇÃO 2021 – RENAVAL 304471	1

A unidade de Pronto Atendimento Animal funcionará em estrutura própria do Município do Crato, Estado do Ceará, a qual fica localizada na RUA CORONEL FRANCISCO JOSÉ DE BRITO, S/N, BAIRRO: SÃO MIGUEL, CEP: 63122-435.

Cujas especificações se encontram no edital e sua estrutura se apresenta na planta a seguir:



**PREFEITURA DO CRATO**  
 PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA DO CRATO  
 01/01

**LEGENDA - ÁREA DO TELHADO EXECUTADO**  
 [Symbol] TELHADO DE FIBROCIMENTO A: 113,11 M<sup>2</sup>  
 [Symbol] RETELHAMENTO TELHA CONV. A: 128,42 M<sup>2</sup>

**LEGENDA - REVESTIMENTOS DA FACIENDA**  
 [Symbol] ALVENARIA CALA  
 [Symbol] PORTACANTO FIBROCEMENTO  
 [Symbol] DE FIBRA EM PORTACANTO  
 [Symbol] BRISA EM ALUMÍNIO  
 [Symbol] TELA DE ESQUELAMENTO NA COFALTA  
 [Symbol] DETALHE CORPO COM ALUMÍNIO E BRISA

CRATO DE ESQUADRAS

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALVENARIA CALA	1.200,00	1.200,00
1	PORTACANTO FIBROCEMENTO	1.500,00	1.500,00
1	DE FIBRA EM PORTACANTO	1.800,00	1.800,00
1	BRISA EM ALUMÍNIO	2.000,00	2.000,00
1	TELA DE ESQUELAMENTO NA COFALTA	2.500,00	2.500,00
1	DETALHE CORPO COM ALUMÍNIO E BRISA	3.000,00	3.000,00
<b>TOTAL</b>			
6			13.000,00

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO  
 FLS 959  
 8  
 - MUNICÍPIO DO CRATO -

### 2.2.3 ESPECIFICAÇÃO DO VETMÓVEL

Nº	TIPO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	CHASSI	8AC907643NE212998
02	PLACA	SAO8A46
03	CAPACIDADE DE LOTAÇÃO	02
04	MODELO DO VEÍCULO	MERCEDES BENZ SPRINTER 516 CDI - 2022
05	VISTA TRASEIRA	COMPARTIMENTO COM DIVISÓRIA, CONTENDO CAIXA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO, RESERVATÓRIO DE ÁGUA LIMPA, DRENO DE AR QUENTE E COMPONENTE DA RÉGUA TRIPLA.
06	AR CONDICIONADO	SPLIT DE 9.000BTUs.
07	SISTEMA DE OXIGÊNIO	RÉGUA TRIPLA, MANGUEIRA E CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 07 LITROS (1M <sup>3</sup> ), COM SUPORTE.
08	HIDRÁULICA DE ÁGUA LIMPA	CAPACIDADE DE 80LTs, MANGUEIRAS DE CONEXÃO, PIA EM AÇO INOX COM TORNEIRA TIPO BICA E, PONTO TRASEIRO PARA ABASTECIMENTO.
09	HIDRÁULICA DE ÁGUA SERVIDA	SISTEMA HIDRÁULICO COM 80LTs DE ÁGUA SERVIDA, INTERLIGADO A PIA ATRAVÉS DE SIFÃO, COM TORNEIRA DE "DESCARTE" NA LATERAL ESQUERDA (AO LADO DO MOTORISTA)
10	MOBILIÁRIO	01 (UMA) BANCADA COM PIA E TORNEIRA, CAIXA DE ÁGUA SERVIDA COM 80 LTs., ARMÁRIO SUPERIOR E LOCAL PARA FIXAÇÃO DO AUTO CLAVE.
11	AUTOCLAVE	01 (UM) EQUIPAMENTO PARA ESTERILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS COM CAPACIDADE PARA 21 LITROS.
12	MESAS VETERINÁRIAS	2 (DUAS) MESAS VETERINÁRIAS EM AÇO INOX COM DRENO CENTRAL. 1 (UMA) DAS MESAS POSSUI AO LADO DIREITO RESPECTIVO BALDE

		DE RESÍDUOS, SUPORTE PARA SORO E PLASMA.
13	LUMINÁRIAS	06 (SEIS) LUMINÁRIAS REDONDAS EM LEDS, 04 (QUATRO) LUZES DE FOCO COM LEDS, SENDO DUAS DE CADA LADO SOBRE A MESA, 02 (DOIS) PLAFONS RETANGULARES
14	INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	TOMADA DE CAPTAÇÃO EXTERNA COM CABO DE EXTENSÃO DE 15 (QUINZE) METROS, RESPONSÁVEL POR ALIMENTAR COM 220 VOLTS O AUTOCLAVE, TOMADAS, AR CONDICIONADO, LUMINÁRIAS PLAFON.

E, por estarem acordadas as partes, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, após a conferência dos itens discriminados na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, que se encontram em perfeito estado de conservação e em plenas condições de funcionamento, o (a) representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, procedeu a efetiva entrega dos equipamentos ao representante da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV, tudo em conformidade com o **TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2023-CPS/PGM/SEMMA**.

**GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

WILSON GRASSI JUNIOR  
Assinado de forma digital por WILSON GRASSI JUNIOR

**WILSON GRASSI JÚNIOR**

Presidente da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV  
CNPJ nº 47.676.085/0001-96CNPJ

